

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 038/2021

Contrato para fornecimento e instalação de placas acrílicas, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Lima como CONTRATANTE e a empresa Bosco Felipe Comércio LTDA - ME como CONTRATADA; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, n° 229, Bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. ANÍSIO CLEMENTE FILHO, portador do CPF. 254.694.876-87, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: Bosco Felipe Comércio Ltda - ME, com sede à Praça Expedicionário Assunção, N° 28, Bairro Centro, em Nova Lima/MG - CEP: 34.000-000, Inscrita no CNPJ, sob o n° 38.466.660/0001-35, neste ato representada pela sua sócia Ana Paula de Lima Rocha, brasileira, portadora do CPF n° 162.567.598-42, RG n° 24.366.127, residente e domiciliada em Nova Lima/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento e instalação de placas acrílicas no Plenário, em atendimento ao Legislativo Municipal, conforme especificação a seguir:

Tamanho: 125cm x 70cm x 55cm x 74cm x 5mm, com dobra de 2 cm e/ou canaleta para suporte de fixação.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedada expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6°, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo n° 042/2021 e Dispensa n° 028/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do produto objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuara pagamento à CONTRATADA nas seguintes condições:





- 5.1.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS**, **INSS** e **FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento..
- 5.1.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.1.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

71. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2014 - Manutenção de almoxarifado e Patrimônio

33903000 - Material de Consumo

33903099 - Outros Materiais de Consumo

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

de R\$ 6,250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do produto, objeto do Contrato de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço.
- 93. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto conforme solicitação da Assessoria de Administração.
 - 94. A CONTRATADA, desde já, dá ciência de que a entrega executada sem a Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279

Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

www.cmnovalima.mg.gov.br





expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pelo Assessorai de Administração, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes à aquisição do produto, nos termos da Cláusula Quinta.
- 10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar a entrega do produto.
- 10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados e na entrega do produto.
- 10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, referente a aquisição do produto do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:
 - 11.1.1. Advertência escrita;
- 11.1.2. Multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato empenho por dia de atraso na entrega do serviço;
- 11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.





- 12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 13 de agosto de 2021.

ANÍSIO CLEMENTE FILHO Presidente

BOSCO FELIPE COMÉRCIO LTDA - ME Ana Paula de Lima Rocha

Visto Jurídico: Testemunhas:

/fnu

CIC

08689708677

CIC

Prada Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279 Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917